



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2372/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 21 da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 21. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três (3) anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação conduzida por Comissão Especial designada para esse fim, formada por 3 (três) servidores efetivos estáveis, e efetivada pela chefia imediata do setor, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

(...)

§ 3º Os afastamentos decorrentes do gozo de férias, bem como os afastamentos legais até 30 (trinta) dias, não prejudicam a avaliação do trimestre. (...) (NR)

Art. 2º Ficam incluídos o §§13 e 14 no Artigo 21 da Lei Municipal nº 2372/2008, de 7 de abril de 2008, com as seguintes redações:

"Art. 21. (...)

(...)

§ 13. O exercício de função gratificada por servidor em estágio probatório não constitui, por si só, causa de interrupção da avaliação de desempenho, desde que haja correlação entre as atribuições da função gratificada e as do cargo efetivo, bem como sejam mantidas as condições objetivas para avaliação do desempenho funcional no cargo de origem; cabendo à autoridade competente pela avaliação do estágio probatório





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atestar a compatibilidade entre as funções desempenhadas e as exigências do cargo efetivo, assegurando que o período de avaliação seja válido e eficaz.

§ 14. No caso de não haver correlação entre as atribuições da função gratificada e as do cargo efetivo, a interrupção da avaliação de desempenho deverá constar da respectiva portaria de designação para a função gratificada, visando à plena ciência do servidor." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1621/1999, de 8 de dezembro de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 56/2025, que **"altera dispositivos da Lei Municipal nº 2372/2008, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti"**, com o objetivo de alterar e atualizar a legislação municipal, no que diz respeito ao Sistema de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos do Município.

Inicialmente, é importante informar que a proposta de alteração do Artigo 21 da Lei Municipal nº 2372/2008, de 7 de abril de 2008, visa estabelecer os critérios para a composição da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, que deverá ser composta por 3 (três) servidores efetivos estáveis, e efetivada pela chefia imediata do setor.

Outrossim, a alteração do §1º tem como objetivo incluir a previsão de que os afastamentos legais até 30 (trinta) dias, juntamente com os afastamentos decorrentes do gozo de férias, não prejudicam a avaliação do trimestre.

Ademais, a inclusão dos §§13 e 14 tem a finalidade de estabelecer os critérios para a avaliação do servidor em estágio probatório quando no exercício de função gratificada, em conformidade com o Parecer nº 54/2000, da Corte de Contas, e com o Parecer nº 21/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, é dever da Administração Pública encaminhar o presente Projeto de Lei com as alterações propostas para aprimorar a legislação municipal.

Diante desse contexto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, na certeza da compreensão e apoio dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeita Municipal

